ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
LEI Nº 5.255/CMC/2023

Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada no município de Cacoal/RO, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Antônio Damião Martins, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação de placas informativas em obras públicas Municipais, ou que tenham a participação do Poder Público Municipal, que estejam paralisadas. § 1º Para efeitos desta Lei, deve ser considerada a obra na situação de "paralisada" a que estiver com as atividades cessadas no período mínimo de 60 (sessenta) dias ou já houver formalizado o Termo de Paralisação. § 2º As placas informativas deverão estar obrigatoriamente em local de fácil visibilidade e em perfeito estado de conservação, durante todo o tempo de paralisação da obra, e conter as seguintes informações:
I-Nome, endereço e telefone do órgão público responsável pela obra;
II-Nome, endereço e telefone da empresa contratada responsável pela obra;
III-Motivos da paralisação da obra;
IV-Data de início da paralisação;
V-Informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e o percentual de execução da obra até a paralisação;
VI-Número do contrato, seus respectivos aditivos e Termo de Paralisação.

Art. 2°O órgão público responsável pela obra terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada, a contar das condições previstas no § 1º do Art. 1º.
§ 1º O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à mesa diretora e a comissão de obras públicas da Câmara Municipal de Cacoal um ofício com as motivações da paralisação e quais serão as providências tomadas para que a mesma tenha suas atividades retomadas.

§ 2º As informações anexadas ao ofício também devem ter caráter de divulgação pública, de modo
que sua divulgação seja veiculada nos demais portais e redes oficiais da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 24 de outubro de 2023.

ANTÔNIO DAMIÃO MARTINS
Vice-Presidente/CMC

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:ADFECF80

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/10/2023. Edição 3589
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/